



**LEI Nº. 1.271, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

**SÚMULA: “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º E INCLUI O § 4º, NA LEI MUNICIPAL Nº. 670, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 7º, da Lei Municipal nº. 670/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** ~~Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS:~~

- ~~I – 01 (um) Representante do INDEA – MT;~~
- ~~II – 02 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal;~~
- ~~III – 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal;~~
- ~~IV – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;~~
- ~~V – 01 (um) Representante da ASPRI (Associação dos Produtores Rurais de Itaúba)~~
- ~~VI – 01 (Representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Nova Jerusalém.~~
- ~~VII – 01 (um) Representante da Comunidade Cruzeiro do Sul;~~
- ~~VIII – 01 (um) Representante da Educação de Itaúba – M;~~
- ~~IX – 01 (um) Representante da Comunidade Rural Chácaras de Itaúba;~~
- ~~X – 01 (um) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Itaúba;~~
- ~~XI – 01 (um) Representante da Comunidade Rural do Castanha;~~
- ~~XII – 01 (um) Representante da Igreja Católica;~~
- ~~XIII – 01 (um) Representante do Banco do Brasil;~~
- ~~XIV – 01 (um) Representante do Sicredi Norte;~~
- ~~XV – 01 (um) Representante da Cidade de Itaúba;~~

**Art. 7º** O CMDRS será paritário e composto por:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 02 (dois) representantes do INDEA MT;
- III – 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV – 02 (dois) representantes da Associação de Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Nova Jerusalém;
- V – 02 (dois) representantes da ASCOCABI – Associação dos Coletores de castanha do Brasil de Itaúba MT;



PREFEITURA DE  
**ITAÚBA**  
*Juntos Podemos Mais*  
Gestão 2017/2020

VI – 02 (dois) representantes da ACEIT – Associação Comercial, Empresarial e Industrial de Itaúba MT;

VII – 02 (dois) representantes do Banco do Brasil, Agência de Itaúba MT;

VIII – 02 (dois) representantes do Sicredi Norte agência de Itaúba MT;

IX – 02 (dois) representantes do CAE – Conselho de Alimentação do município de Itaúba MT.

**Art. 2º** Inclui o § 4º no artigo 7º, da Lei Municipal nº. 670/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º As demais entidades da sociedade civil organizada não dispostas no caput deste artigo poderão participar do Conselho mediante solicitação formal a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 22 de maio de 2019.**

**VALCIR DONATO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/05/2019 a 21/06/2019.